



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 1.707/10, DE 04 DE MARÇO DE 2.010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 03 de março de 2.010, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para despesas de custeio, a título de co-financiamento, no valor total anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), distribuídos entre as seguintes entidades deste Município:

- I- Associação Cívica e Social de Itariri, portadora do CNPJ/MF sob nº. 50.106.426/0001-00: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- II- Núcleo de apoio Social à Criança e Adolescente “ Nascer do Sol”, portadora do CNPJ/MF nº. 04.692.654/0001-34: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- III- Associação de Convivência dos Idosos de Itariri, portadora do CNPJ/MF sob o nº. 54.354.055/0001-29: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- IV- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, portadora do CNPJ/MF sob o nº. 04.262.854/0001-05: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único- Os recursos repassados às entidades serão transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município, conforme decisão do Conselho Municipal de Assistência Social de Itariri, por unanimidade de votos, realizada em 11/11/2.009.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Art.2º- As entidades mencionadas no artigo anterior deverão apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, inclusive o balancete mensal, até o dia 05 do mês subsequente, sob pena de paralisação da transferência dos recursos.

Art.3º- As entidades deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I- estar inscrita no Conselho de Assistência Social do Município;
- II- estar funcionando de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS- Lei nº. 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993 e o Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA-;
- III- estar em dia com suas obrigações Estatutárias.

Art.5º- A Subvenção Municipal poderá ser cancelada a qualquer tempo se a Entidade:

- I- deixar de cumprir as normas de seu estatuto;
- II- não atingir as metas propostas em seu plano de trabalho.

Art.7º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 04/01/2.010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI
EM, 04 de março de 2.010.

Dinamerico Gonçalves Peroni
Prefeito Municipal